

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 14 de abril de 2014

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 3/2014, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 33 do Regimento Interno do CNE, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 214/2013, desfavorável à convalidação dos estudos e à validação nacional de títulos de Mestre, obtidos no curso de mestrado em Ciências Pedagógicas, ministrado pelo Instituto Superior de Estudos Pedagógicos - ISEP, com sede no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, conforme consta dos Processos nº 23001.000160/2013-77 e nº 23001.000093/2012-18.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 9/2013, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 33 do Regimento Interno do CNE, conheceu do recurso para, no mérito negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 101/2013, desfavorável à convalidação dos estudos e à validação nacional de títulos de Mestre, obtidos no curso de mestrado em Ciências Pedagógicas, ministrado pelo Instituto Superior de Estudos Pedagógicos - ISEP, com sede no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, conforme consta dos Processos nºs 23001.000100/2013-54 e 23001.000095/2011-18.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

(Publicação no DOU nº 72, de 15.04.2014, Seção 1, páginas 19 e 20)